



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 65\$
A 2.ª série	80\$	" 45\$
A 3.ª série	80\$	" 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decretos n.ºs 24:155, 24:156 e 24:157 — Aprovam, respectivamente, os quadros e respectivos vencimentos do pessoal do Hospital-Asilo Nossa Senhora da Saúde, da freguesia de Oleiros, concelho da Feira, da Confraria do Santíssimo Sacramento de Monsaraz e da Misericórdia da Fronteira, distrito de Portalegre.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter a República dos Estados Unidos do Brasil ratificado, em 26 de Abril de 1934, a Convenção sobre trabalho nocturno das mulheres, adoptado pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 1.ª sessão, realizada em Washington de 29 de Outubro a 29 de Novembro de 1919.

Aviso — Torna público ter o Governo do Irak aderido, em 31 de Maio de 1934, aos Protocolos de Paris de 15 de Junho e de 11 de Dezembro de 1929, relativos a emendas à Convenção Internacional de Navegação Aérea, assinada naquela cidade em 13 de Outubro de 1919.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 24:158 — Introduce algumas modificações nos decretos n.ºs 23:696, que regulamenta a exportação das frutas verdes, e n.º 23:829, que cria o Grémio do Comércio de Exportação de Frutas.

Decreto n.º 24:159 — Autoriza a exportação de miolo de amêndoa extra e escolhido em taras exigidas por alguns mercados da Europa e da América do Sul.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:155

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Hospital-Asilo Nossa Senhora da Saúde, da freguesia de Oleiros, concelho da Feira, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal externo:

1 director clínico	600\$00
Médicos adjuntos	1.200\$00
1 secretário	504\$00
1 tesoureiro	462\$00
1 capelão	504\$00
1 barbeiro	120\$00

Pessoal interno :

1 fiscal	600\$00
1 enfermeiro	450\$00
1 enfermeiro ajudante e criado do Asilo	252\$00
1 enfermeira	450\$00
1 enfermeira ajudante e criada do Asilo	252\$00
1 cozinheira	294\$00
1 cozinheira ajudante	252\$00
1 empregado dos serviços gerais	360\$00
1 roupeira	252\$00
1 porteiro	60\$00
Pessoal assalariado	1.168\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Decreto n.º 24:156

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Santíssimo Sacramento de Monsaraz, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário	150\$00
1 tesoureiro (gratuito)	
1 contínuo	30\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Decreto n.º 24:157

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia da Fronteira, distrito de Portalegre, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 médicos, cada um com 1.500\$	3.000\$00
1 enfermeiro	3.600\$00

1 secretário ajudante 2.400\$00
1 criada ajudante do enfermeiro 1.800\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1934.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República dos Estados Unidos do Brasil ratificou, em 26 de Abril de 1934, a Convenção sobre trabalho nocturno das mulheres, adoptado pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 1.^a sessão, realizada em Washington de 29 de Outubro a 29 de Novembro de 1919, nos termos do artigo 11.^o da mesma Convenção.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 27 de Junho de 1934.— Pelo Director Geral, *A. M. Ferraz de Andrade.*

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Comissão Internacional de Navegação Aérea, o Governo do Irak aderiu, em 31 de Maio de 1934, aos Protocolos de Paris de 15 de Junho e de 11 de Dezembro de 1929, relativos a emendas à Convenção Internacional de Navegação Aérea, assinada naquela cidade em 13 de Outubro de 1919.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 26 de Junho de 1934.— O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Junta Nacional de Exportação de Frutas

Decreto n.º 24:158

Tendo a Junta Nacional de Exportação de Frutas proposto algumas modificações nos decretos n.ºs 23:696, de

23 de Março de 1934, que regulamenta a exportação das frutas verdes, e 23:829, de 7 de Maio de 1934, que cria o Grémio do Comércio de Exportação de Frutas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.^o do artigo 108.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^o Nas uvas de 1.^a e 2.^a escolha indicadas no artigo 6.^o, alíneas a) e b), do decreto n.º 23:696, de 23 de Março de 1934, considera-se respectivamente como peso médio mínimo dos cachos os pesos de 400 gramas e de 250 gramas.

Art. 2.^o As uvas de exportação pagarão a taxa de verificação de \$20 por caixa de 0^m,22 ou de 0^m,25 ou balote de caixas.

Art. 3.^o A taxa a pagar pela fruta verde, conforme é estipulado no n.º 3.^o do artigo 8.^o do decreto n.º 23:829, de 7 de Maio de 1934, é transitóriamente e durante o ano corrente reduzida para \$03 por quilograma de fruta exportada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1934.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 24:159

Tendo algumas firmas exportadoras de frutos secos do Algarve requerido à Delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas do Algarve que lhes fôsse autorizado exportar miolo de amêndoa extra e escolhido em taras exigidas por alguns mercados da Europa e da América do Sul, e tendo em vista o disposto no artigo 20.^o do decreto n.º 22:404, de 4 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.^o do artigo 108.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a exportação de miolo de amêndoa extra e escolhido, respectivamente em sacos de 50 quilogramas com saco duplo e em sacos de 100 quilogramas brancos e resistentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1934.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Sebastião Garcia Ramires.*